

Resolução CME nº 18/2019

Itatiba Do Sul , 07 de agosto de 2019.

**Estabelece Diretrizes Municipais para a  
Educação em Direitos Humanos.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2741/16 de 12 de maio de 2016 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 2724/16 de 25 de fevereiro de 2016 que reestruturou este conselho, em consonância com os aspectos legais que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); as Diretrizes Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação; a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012 e o Parecer CNE/CP nº 08, de 06 de março de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação de 2014, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as).

**RESOLVE:**

Art. 1º – A presente Resolução estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – A Educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, emergindo como uma forte necessidade na formação de sujeitos de direitos e responsabilidades na sociedade.

Parágrafo único: Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e equidade, bem como de defesa da dignidade humana.



Art. 3º – A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos materiais didáticos e pedagógicos; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

§ 1º Às escolas do Sistema Municipal de Ensino, orientadas pelas mantenedoras, cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 4º – A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis municipais, regionais, nacionais e planetário.

§ 1º- Este objetivo deverá orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º- O Conselho Municipal de Educação definirá estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 5º – A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

I – apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II – afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III – formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV – desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V – fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 6º – A Educação em Direitos Humanos tem por escopo principal uma formação:

I - Ética: se refere à formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas;

II - Crítica: respeito ao exercício de juízos reflexivos sobre as relações entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo práticas educacionais coerentes com os Direitos Humanos;

e III - Política: deve estar pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos.

Parágrafo único: A Educação em Direitos Humanos, deve ser fundamentada nos princípios: da dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; sustentabilidade socioambiental.

Art. 7º – A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação.

Parágrafo único: As mantenedoras deverão buscar parcerias com instituições de Ensino Superior para promover a formação continuada em Direitos Humanos.

Art. 8º – A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinariedade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação, e respeitada a relação dialógica entre os sujeitos envolvidos no processo educacional.

OBS: Semestralmente cada Área do Conhecimento deverá apresentar relatório de atividades realizadas em sala de aula sobre esse tema .

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária de 07 de agosto de 2019.



Itatiba do sul , 07 de agosto de 2019.

CONSELHEIROS PRESENTES

Marlova Santim

Antonia Modzel de Medeiros

\*Daniela Strapasson

\*Claudio Kesler

\*Tatiane Ribeiro

\*Julia A. Bagnara Consoli

\*Fabiana Alves Pereira

\*Adriana Stachelski

Neusa Castagnara

\*Teresa Rakaloski

\*Rafaela Moroni Bald

\*Adriana Dresseno Zarpelon

Fabiana Alves Pereira

Presidente do CME

Os nomes dos conselheiros seguidos de " \* " referem-se aos que se fizeram presentes na plenária.